



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

**RELATORIA:** DAP

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 32/2020

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE MERCADOS PELA EMPRESA SATELITE NORTE LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.009684/2020-02

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DAP:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento protocolado pela empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA., CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para solicitar autorização para operar Novos Mercados, listados no documento SEI nº 2571576.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. No dia 29 de janeiro de 2020, sob o protocolo nº 50500.009684/2020-02 (2571580), a EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA. requereu autorização para operar mercado de Goiânia/GO a Brasília/DF.

2.2. Em continuidade à solicitação, em 30 de março, a empresa apresentou documentação complementar ao requerimento da Licença Operacional (LOP), por meio do protocolo nº 50500.030155/2020-60 (3128167), assim como, em 31 de março, protocolo SEI 3133712, enviou nova complementação pelos documentos 3133707, 3133709, 3133710 e 3133711.

2.3. A documentação encaminhada foi analisada pela Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, por intermédio da Nota Técnica SEI nº 1407/2020/GETAU/SUPAS/DIR (3142940). Segundo consta, conforme registros do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo - MONITRIIP, a autorização foi solicitada em período que a empresa possuía Nível de Implantação I para os dados enviados.

2.4. Assim sendo, a fim de verificar o atendimento do disposto no Art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a área técnica estabeleceu *checklists*, e de acordo com o anexo RELATORIOS SGP (3115485), o pleito da empresa Nordeste Transporte Ltda. cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015 e suas alterações, para o autorização de Novos Mercados em regime de autorização.

2.5. Desta forma, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, por meio do Relatório à Diretoria SEI nº 183/2020, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros encaminhou minuta de Deliberação e concluiu por ratificar o deferimento para inclusão dos mercados analisados, na Licença Operacional nº 04, nos termos da Resolução nº 4.770/2015 e Deliberações nºs 134/2018 e 955/2019.

2.6. Os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria, por meio do DESPACHO SEGER (3182270) para análise e proposição na reunião da Diretoria Colegiada.

2.7. Em 20 de abril de 2020, foi apresentado pedido de impugnação ao processo pela JAMJOY VIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02363237), sob o argumento de existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5549, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal - STF, que contesta a Lei 12.996/2014, a qual serve de base para a autorização de mercado, requerendo que a ANTT guarde o posicionamento definitivo do STF, sobrestando todos os processos de outorgas de mercados.

2.8. No dia 28 de abril a Diretoria Weber Ciloni, por meio do Despacho DWE 282229), levantou divergência quanto ao entendimento apresentado pela SUPAS na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1738/2020/GETAU/SUPAS/DIR 270747), encaminhada aos Diretores por meio do ANTT - OFÍCIO CIRCULAR 595 270767), nos autos do Processo 50500.041223/2020-16, com relação à aplicação do art. 27 da Resolução nº 4.770/2015 na análise dos pedidos de novos mercados.

2.9. Em razão da dúvida suscitada, a Assessoria da Diretoria Davi Barreto, por intermédio da NOTA TÉCNICA - ANTT 19213336007), de 4 de maio de 2020, analisou a necessidade de aplicação do referido dispositivo, em um contexto de livre e aberta competição no setor de transportes rodoviário interestadual de passageiros e, após abrangente avaliação acerca da necessidade da divulgação dos mercados solicitados por parte das empresas autorizadas, concluiu por concordar com o entendimento apresentado pela Diretoria Weber Ciloni, "no sentido de que a SUPAS deve cumprir a exigência de publicação de que trata o art. 27 da Resolução nº 4.770, de 2015, o que deve ser promovido em todos os pedidos de outorga de mercados protocolados após a Deliberação nº 955, de 2019, inclusive, por meio de sua divulgação no site da Agência, como vinha sendo realizado

previamente à edição dessa deliberação."

2.10. Sobre esse ponto, me alinho integralmente ao entendimento esposado na NOTA TÉCNICA - ANTT 1921 (3336007), e o utilizo como razão de decidir.

2.11. Assim, entendo que a SUPAS deve cumprir com a exigência de publicação de que trata o art. 27 da Resolução nº 4.770/2015, em todos os pedidos de outorga de mercados protocolados após a Deliberação nº 955/2019, inclusive, por meio de sua divulgação no site da Agência, em consonância com a regulamentação vigente.

2.12. Com relação ao pedido de impugnação ao requerimento da EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA, sob alegação de que há patente inconstitucionalidade da Lei 12.996/2014, avalio que este não prospera, haja vista que a ADI 5549 ainda está pendente de julgamento, deste modo, enquanto não for efetivada a decisão final, a Lei permanecerá em vigor.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Com base no exposto, **VOTO por:**

a) restituir o processo de emissão de licença operacional da EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA à SUPAS, para cumprimento da exigência do art. 27 da Resolução nº 4.770, de 2015, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO acostada.

b) não acolher o pedido de impugnação apresentado pela empresa JAMJOY VIACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.190.197/0001-02.

c) determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, 05 de maio de 2020.

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 05/05/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3293954 e o código CRC 976FC6AC.

Referência: Processo nº 50500.009684/2020-02

SEI nº 3293954

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)